

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1057/95

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N° 1009/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1° Os artigos 98 e 99 da Lei n° 1009/94 passam a ter a seguintes redação:

" Artigo 98 - Todos os animais da raça bovina, equina e muares, criados no Município deverão ter a marca de seu proprietário, devidamente registrados no Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

"Parágrafo único - Os animais apreendidos sem marcas características do proprietário , serão considerados sem donos e doados, automaticamente, à entidades assistências locais".

Artigo 99 - O animal apreendido em denuncia da infração do artigo 97 deste código , somente será liberado , após o pagamento da respectiva multa e taxa de manutenção , com sua identificação através de marcas deseu proprietário".

" Parágrafo 1°- Os animais não retirados no prazo de 05(cinco) dias propiciará preferencialmente abertura de processo de sua doação à' entidades assistenciais locais, estabelecendo-se o contraditório em 48 (quarenta e oito) horas e publicidade dos atos respectivos".

Artigo 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de agosto de 1995

FERNANDE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal